



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Novo Jardim, TO, 27 de setembro de 2017.

Mensagem nº 05/2017

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva autorizar o município de Novo Jardim a firmar acordo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dianópolis-TO, para o atendimento aos portadores de necessidades especiais do município de Novo Jardim.

Sabemos que o nosso município não conta com uma entidade que possa atender aos portadores de necessidades especiais e a rede municipal de ensino, também não dispõe de profissionais e estrutura para esse atendimento especializado, ao passo que no município vizinho de Dianópolis-TO, temos uma entidade reconhecida para atendimento aos portadores de necessidades especiais, qual seja a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dianópolis-TO, é uma entidade sem fins lucrativos, a qual possui certificado de Declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, estando devidamente habilitada a fazer o atendimento aos portadores de necessidades especiais, sendo que pelo referido convênio o município ficará responsável pela cedência de um funcionário para a APAE de Dianópolis-TO, a qual se compromete a fazer o atendimento aos portadores de necessidade especiais encaminhados pelo município de Novo Jardim.

Portanto, verifica-se que o presente convênio é de relevante importância para o Município, para o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de nosso município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Novo Jardim a
firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE de Dianópolis- TO, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Novo Jardim - TO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Dianópolis-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.645.149/0001-41, com endereço a Rua Mestre Almeida, s/nº, Setor Cidade no município de Dianópolis-TO, para o atendimento as pessoas com necessidades especiais do município de Novo Jardim-TO.

Art. 2º - Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento do Exercício de 2017:

08.244.0032.2.039 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil

3.3.90.39 Outros serviços pessoa jurídica

A



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO, 27 de setembro de 2017.

Antonio Arlindo Cipolatto
ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

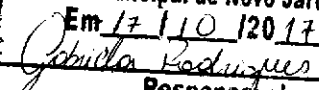
O presente projeto de Lei dispõe sobre a autorização para que o município de Novo Jardim - TO, possa firmar termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dianópolis - TO, com a finalidade de prestar serviços de atendimento as necessidades básicas das pessoas portadoras de deficiência com vistas a melhorar a integração ao grupo familiar e comunitário, dando assim uma melhor condição de vida ao portador de necessidade especial do município de Novo Jardim.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐


Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
APROVADO

Protocolo nº 060/2017
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
Em 17/10/2017
 Responsável

A



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DIANÓPOLIS-TO, PARA O ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) nº 33.265.943/0001-03, estabelecida na Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro, Novo Jardim/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1389481190 SSP/BA e de CPF nº 275.628.750-40, aqui denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dianópolis/TO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 05.645.149/0001-41, situada a Rua Mestre Almeida, s/n, em Dianópolis/TO, neste ato representada pela Presidente, Sra. **Elacy Silva de Oliveira Guimarães**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 534.321.421-53, residente e domiciliada na Rua Buritis, s/nº, em Dianópolis/TO, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o atendimento pela **CONVENENTE** das pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Novo Jardim -TO, desenvolvendo ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Especial, sendo que o **CONCEDENTE** disponibilizará a cedência de um funcionário para a instituição **CONVENETE**.

A



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio será pelo período de 01 de outubro de 2017 e se estenderá até 30 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar um(a) funcionária para atendimento na APAE de Dianópolis-TO.
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento;

DO CONVENIENTE:

- a) Atendimento aos portadores de necessidades especiais encaminhados pelo município de Novo Jardim de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas, dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento, conforme especificado na Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter registros contábeis específicos, para fim de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com o programa;
- e) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Convênio, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0032.2.039 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil

3.3.90.39 Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente juntamente com o Conselho Municipal, decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando não for executado o objetivo da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, comprovação de atendimento ou a apresentação das contas, quando couber;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar;
- d) descumprimento, pela **Conveniente**, de qualquer cláusula ou condição pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro do Município de Dianópolis/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Novo Jardim/TO, xx de outubro de 2017.

ARLINDO ANTONIO CIPOLATTO
Prefeito Municipal
Concedente

APAE DE DIANÓPOLIS/TO
Elacy Silva de Oliveira Guimarães
Conveniente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: